

PROJETO DE LEI Nº /2022

(PL nº 003/2022 - nº do Executivo Municipal)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7509, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 7509, de 28 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Juventude do município de Cachoeiro de Itapemirim - CMJ/CI será vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico - SEMGOV, que garantirá o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário às condições para o seu pleno e regular funcionamento."

Art. 2º Os incisos IV e XI do artigo 4º da Lei nº 7509, de 28 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º (...)
(...)"*

IV - Estudar, analisar, discutir e submeter à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico os contratos com outros organismos públicos e privados, visando à execução de programas e projetos voltados para a juventude;

(...)"

XI - Submeter à convocação de Conferência Municipal de Juventude à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico."

Art. 3º O inciso II e sua alínea "a", do artigo 5º da Lei nº 7509, de 28 de novembro de 2017, alterado pela Lei nº 7904, de xx de xx de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º (...)
(...)"*

II - 06 (seis) conselheiros representantes do poder público, sendo 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico e 05 (cinco) representantes de secretarias que possuem programas voltados para os jovens com atuação nas respectivas políticas públicas, dos órgãos de atuação finalística.

a) Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico;

(...)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de fevereiro de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100340035003700380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 003/2022 (nº do Executivo Municipal), que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7509, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo do Projeto é oferecer promover adequações na Lei Municipal nº 7.509, de 28 de novembro de 2017, tendo em vista a edição do Decreto Municipal nº 31.379, de 09 de fevereiro de 2022, que com base legal no artigo 17 da Lei Municipal nº 7.726, de 30 de setembro de 2019, alterou a Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, transferindo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES para a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico - SEMGOV, a vinculação do Conselho Municipal de Juventude - CMJ, deste Município.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100340035003700380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA DE
CACHOEIRO



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de fevereiro de 2022.

OF/GAP/Nº 050/2022

Exmº. Sr.
BRÁS ZAGOTTO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 003/2022 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100340035003700380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

